

COMISSÃO DE SEGURIDADE E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 2007

Altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DR. TALMIR

O Projeto de Lei nº 264, de 2007, pretende, mediante modificação da redação do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atribuir o pagamento de um salário mínimo mensal ao deficiente mental submetido a tratamento médico no Sistema Único de Saúde – SUS, como benefício eventual, em adição a outros já previstos naquele instrumento legal. Segundo o autor, a iniciativa propiciaria melhores condições às famílias de prestar assistência àqueles pacientes.

Como reza nossa Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Há situações em que somente a disponibilidade de tratamento é insuficiente, e medidas acessórias se fazem necessárias para possibilitar aos enfermos a recuperação de sua saúde. É o caso das pessoas com deficiência mental.

Esta proposição, que trata de uma dessas medidas, ou seja, o sustento familiar durante o período de enfermidade, tem ao nosso ver suficiente mérito para ser aprovada.

O ilustre relator da proposição é contrário à aprovação da mesma, por considerar que ela vincula a concessão de benefício ao atendimento pelo SUS. Entretanto, o que foi considerado como vinculação é, na verdade, a garantia de atendimento médico adequado ao portador de deficiência mental. É sabido que a falta de condições financeiras das famílias dos deficientes muitas vezes os relegam a um quase abandono, enquanto que o moderno enfoque terapêutico das deficiências mentais prioriza o convívio em sociedade e a realização de atividades que desenvolvam, ao máximo, o potencial do deficiente.

Assim, o benefício previsto pelo Projeto de Lei permitirá que os deficientes tenham acesso aos cuidados médicos e terapêuticos para o exercício em seu próprio ambiente familiar, além de proporcionar-lhes os meios para o exercício de atividades benéficas ao seu desenvolvimento.

Desta forma, ainda que respeitando as razões que levaram o Sr. Relator a votar por sua rejeição, apresentamos o nosso voto em separado pela aprovação do Projeto de Lei n.º 264, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr. TALMIR